



CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

REGULAMENTO

CRENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

REGULAMENTO

1. OBJETIVO

Credenciar INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS para a concessão de empréstimos aos funcionários da Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB.

2. CRENCIAMENTO

2.1. PROCEDIMENTO

- 2.1.1. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA interessada em se credenciar na COHAB-CAMPINAS, deverá dirigir-se à Avenida Faria Lima n.º 10 – Parque Itália, no horário das 9:00 às 12:00 ou das 13:00 às 16:30 hs. no Setor de Licitações e Suprimentos do Departamento Administrativo, para retirar este regulamento.
- 2.1.2. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA deverá analisar os termos do regulamento e, estando de acordo, solicitar, mediante requerimento, conforme modelo apresentado no final deste regulamento, o seu credenciamento.
- 2.1.3. Deverá ser apresentado, quando do requerimento, os documentos previstos no item 3.
- 2.1.4. A documentação exigida poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial, ou autenticação por funcionário do Setor de Licitações e Suprimentos (Cadastramento de Fornecedores).
- 2.1.5. O prazo para julgamento e aprovação do credenciamento será de no máximo 30 (trinta) dias, a contar da data de apresentação dos documentos em conformidade com o regulamento.
- 2.1.6. O Setor de Licitações e Suprimentos verificará os documentos apresentados, podendo solicitar a complementação daqueles faltantes ou a correção daqueles em desacordo com este regulamento, devendo os interessados entregá-los completos e corrigidos diretamente a esse setor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de indeferimento do credenciamento.
- 2.1.7. Analisada a documentação e estando a empresa em conformidade com a legislação, será a entidade financeira credenciada, para os objetivos contemplados neste regulamento.
- 2.1.8. Negado o credenciamento por descumprimento dos requisitos, a qualquer tempo o pedido poderá ser reiterado, uma vez regularizada a situação que deu ensejo ao indeferimento.

3. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

- A) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados na Junta Comercial competente.
- B) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- C) Autorização para exercício de atividade, expedida pelo Banco Central.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. A COHAB-CAMPINAS manterá permanentemente aberto o credenciamento de entidades financeiras que anuïrem aos termos deste regulamento e cumprïrem os requisitos aqui estabelecidos.
- 4.2. As empresas devidamente credenciadas, poderã oferecer, aos funcionários da COHAB-CAMPINAS, empréstimos pessoais.
- 4.3. Fica desde logo estabelecido que a COHAB-CAMPINAS não assume qualquer vínculo, notadamente de natureza financeira, com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ou com o tomador do empréstimo.
- 4.4. A COHAB-CAMPINAS, uma vez celebrado o contrato entre a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e o funcionário da COHAB-CAMPINAS, apenas procederá o desconto dos valores decorrentes deste contrato (em data estabelecida a critério único da COHAB-CAMPINAS) na folha de pagamento do respectivo funcionário, mediante prévia e expressa anuência deste.
- 4.5. A adesão ao plano de financiamento é uma mera opção do funcionário, que pode ou não celebrar o contrato. Todavia a COHAB-CAMPINAS deverá ser consultada previamente quanto ao comprometimento das parcelas de amortização do empréstimo, no valor do seu salário líquido.
- 4.6. Pretendendo obter o empréstimo, cabe ao funcionário escolher, dentre as credenciadas, aquela que ofereça o contrato que melhor atenda suas necessidades, não sendo permitido o desconto em folha de pagamento, de valor de amortização correspondente a mais de um empréstimo, ou de valor que ultrapasse 30% (trinta por cento) do salário líquido do funcionário.
- 4.7. O descumprimento de quaisquer das condições deste regulamento, a perda de habilitação legal para a prática da atividade ou quaisquer outras irregularidades verificadas pelo Setor de Licitações e Suprimentos do Departamento Administrativo, implicará na perda do credenciamento, passando, a partir de então, a cobrança das prestações a ser realizada diretamente perante o tomador do empréstimo.
- 4.8. No caso de desligamento do funcionário da empresa, será informada a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e, a partir de então, as prestações deverão também ser cobradas diretamente perante o tomador do empréstimo.
- 4.9. Logo, o desconto em folha não poderá ser *conditio sine qua non* para a concessão do empréstimo, mas sim, mera condição de colaboração da COHAB-CAMPINAS, enquanto pendente o vínculo com o funcionário e o credenciamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 4.10. Os casos omissos serão resolvidos à luz dos princípios que regem a atividade administrativa.

5. ANEXO

Formulário de anuência aos termos do regulamento e pedido de credenciamento.

DA(w) CREDENC.BANCOS

À

Companhia de Habitação Popular de Campinas – COHAB
Setor de Licitações e Suprimentos – Departamento Administrativo.
Campinas.



Companhia de Habitação Popular de Campinas

Diretoria Jurídica e Administrativa – Departamento Administrativo – Setor de Licitações e Suprimentos

.....
CNPJ....., sediada à Rua/Av.
Bairro.....CEP.....Cidade.....UF.....
e-mail.....fax.....telefone(s).....

estando plenamente de acordo com todos os termos do regulamento imposto para o credenciamento de instituições financeiras, para a concessão de empréstimos pessoais aos funcionários da COHAB-CAMPINAS, vem requerer CREDENCIAMENTO, juntando para tanto os documentos exigidos, comprometendo-se, nesta oportunidade, a comunicar quaisquer alterações posteriores que porventura repercutam no seu cadastramento ou tenham relação com a documentação apresentada para este fim.

Termos em que,
Pede deferimento.

(Data)

(Assinaturas)